



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região - BELO HORIZONTE

Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082 - Fone (31)32793000

NF 003833.2026.03.000/7

**NOTICIADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS)**

APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação conjunta formulada pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – SINDSEMPMG, pela Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST, pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, pela Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP, pela Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP e pela Federação dos Servidores Municipais e Estaduais de Minas Gerais – FESERV Minas em face do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

As entidades noticiantes relatam, em síntese, a prática de atos que reputam atentatórios à liberdade e à autonomia sindical, destacando: a instituição e posterior dissolução unilateral da Mesa de Negociação Permanente – MNP; a adoção de reuniões e canais de “escuta ativa” diretamente com servidores para tratar da reestruturação da carreira; a alegada tentativa de imposição da presença de servidores não integrantes da direção sindical em reunião realizada em 13 de novembro de 2025; a suposta restrição do acesso do sindicato a estudos elaborados pela Fundação João Pinheiro e a outros documentos relacionados à carreira; e a possível utilização das interlocuções diretas para enfraquecer ou substituir a representação coletiva exercida pelo SINDSEMPMG.

O requerimento de instauração de procedimento próprio foi inicialmente indeferido sob o fundamento de ausência de atribuição do Ministério Público do Trabalho, em razão da natureza jurídico-administrativa do vínculo mantido entre o MPMG e seus servidores (evento 20).

Interposto recurso administrativo (evento 29), o órgão oficiante manteve a decisão (evento 31), seguindo-se a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão.

A 3ª Subcâmara da Câmara de Coordenação e Revisão conheceu e deu provimento ao recurso (evento 36), assentando que o objeto da representação não consiste na discussão de direitos derivados do regime estatutário nem no questionamento do vínculo jurídico-administrativo, mas na possível adoção de práticas destinadas ao esvaziamento da atuação sindical, mediante a substituição da negociação coletiva por formas de interlocução direta com os servidores.

A decisão revisional consignou, ainda, que os elementos apresentados não permitem, desde logo, afirmar a ocorrência de prática antissindical, mas são suficientes para justificar diligências destinadas a verificar se as medidas adotadas pelo órgão noticiado configuram legítimo exercício da atividade administrativa ou indevida interferência na organização e atuação da entidade sindical.

Os autos retornaram, assim, à origem para regular prosseguimento da investigação.

A Constituição da República assegura a liberdade e a autonomia sindicais, veda a interferência do Poder Público na organização sindical, atribui ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, e estabelece a obrigatoriedade de sua participação nas negociações coletivas de trabalho. Aos servidores públicos civis também é expressamente garantido o direito à livre associação sindical.

A Convenção n. 151 da Organização Internacional do Trabalho, consolidada no ordenamento nacional pelo Decreto n. 10.088/2019, assegura às organizações de trabalhadores da Administração Pública completa independência em relação às autoridades públicas, proteção adequada contra atos de ingerência e participação, por meio de mecanismos de negociação ou outros procedimentos apropriados, na fixação das condições de trabalho.

A Lei Complementar n. 75/1993, por sua vez, atribui ao Ministério Público do Trabalho o poder-dever de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos sempre que cabíveis para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, bem como de requisitar informações e documentos de autoridades da Administração Pública.

Não se pretende, neste procedimento, avaliar o mérito jurídico, administrativo, financeiro ou orçamentário de eventual proposta de reestruturação do plano de carreira do MPMG, tampouco decidir sobre remuneração, promoção vertical, enquadramento funcional ou quaisquer outros direitos estatutários individuais.

A atuação ministerial ficará restrita à dimensão coletiva da liberdade sindical, especialmente à verificação de possível ingerência, constrangimento, deslegitimação ou substituição da entidade representativa nos processos institucionais relacionados à definição de condições de trabalho.

Também não se pode, nesta fase, equiparar automaticamente toda forma de consulta ou escuta individual de servidores a uma negociação coletiva paralela. É necessário esclarecer o conteúdo, a finalidade, a metodologia e os efeitos concretos das reuniões realizadas, inclusive para verificar se constituíram mecanismo complementar e transparente de gestão ou se foram utilizadas para contornar, fragmentar ou esvaziar a representação

coletiva.

Registre-se, ademais, que pesquisa em fonte pública revelou notícia de ajuizamento, pelo SINDSEMPMG, em 6 de julho de 2026, de mandado de segurança relacionado às denominadas “escutas ativas”. A petição inicial divulgada publicamente impugna reunião então designada para 13 de julho de 2026, requer o acesso a estudos relativos à carreira e formula pretensão destinada a alcançar reuniões futuras sobre interesses coletivos.

Não constam destes autos, entretanto, o número atribuído ao processo judicial, seu inteiro teor atualizado, as informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras, as decisões eventualmente proferidas ou seu estado atual. Também não é possível concluir, sem o exame dos autos judiciais, se existe identidade integral, parcial ou ausência de identidade entre o objeto daquela demanda e a totalidade das condutas descritas nesta representação.

A judicialização superveniente deverá, portanto, ser esclarecida como diligência inicial, inclusive para eventual adequação, cisão ou redução do objeto, observando-se o art. 4º, inciso I, da Resolução CSMPT n. 235/2025.

Os fatos encontram-se suficientemente individualizados para justificar a instauração de procedimento próprio, mas ainda reclamam delimitação objetiva, atualização temporal, identificação das condutas concretamente imputáveis à Administração noticiada e adequada contraposição documental entre as versões apresentadas.

Diante disso, em cumprimento à decisão da 3ª Subcâmara da Câmara de Coordenação e Revisão, e com fundamento nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e nos arts. 3º, § 2º, e 9º da Resolução CSMPT nº 235/2025, com as alterações da Resolução CSMPT nº 239/2026, DETERMINO A CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, mantida a mesma numeração, pelo prazo regulamentar.

Fica o procedimento instaurado com o seguinte objeto:

Apurar possível prática antissindical atribuída ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Procuradoria-Geral de Justiça, consistente, em tese, na adoção de medidas destinadas ou aptas a contornar, substituir, fragilizar ou deslegitimar a representação coletiva exercida pelo SINDSEMPMG, especialmente mediante:

- a) dissolução da Mesa de Negociação Permanente e adoção de canais individualizados ou reuniões diretas com servidores sobre matérias coletivas relacionadas à carreira, eventualmente em substituição à interlocução institucional com a entidade sindical;
- b) possível ingerência administrativa na composição ou no funcionamento

dos espaços de diálogo e negociação e eventual constrangimento ou deslegitimação de dirigentes em razão de sua atuação sindical;

c) eventual restrição do acesso da entidade sindical a estudos, propostas, atas, gravações ou outros elementos indispensáveis à sua participação informada nas discussões coletivas;

d) possível utilização das manifestações colhidas diretamente dos servidores para formular, legitimar ou implementar alterações coletivas nas condições de trabalho sem participação efetiva e tempestiva da entidade sindical;

tudo sem incursão no mérito do regime estatutário, da estrutura remuneratória, do plano de carreira, das promoções funcionais ou de direitos individuais dos servidores.

Para instrução inicial, determino:

1. Proceda-se à conversão da classe no sistema MPTDigital, mantendo-se a numeração originária e anotando-se o prazo de 90 dias previsto no art. 9º, § 2º, da Resolução CSMPT nº 235/2025.

2. Notifiquem-se as entidades noticiantes, preferencialmente por intermédio do patrono constituído, para que apresentem, de forma consolidada, no prazo de 30 dias:

2.1. O número, a íntegra atualizada e a situação processual do mandado de segurança ajuizado em julho de 2026 contra atos relacionados às “escutas ativas”, incluindo petição inicial, informações da autoridade apontada como coatora, manifestações ministeriais, decisões, certidões de julgamento e recursos eventualmente interpostos.

2.2. Informação sobre outras ações judiciais, procedimentos perante o CNMP, expedientes administrativos ou representações que tenham objeto total ou parcialmente coincidente com os fatos destes autos.

2.3. Atualização objetiva dos fatos ocorridos após a apresentação da representação, indicando:

a) quais reuniões de “escuta ativa” efetivamente ocorreram;

b) respectivas datas, locais, participantes e assuntos tratados;

c) se o SINDSEMPMG foi previamente comunicado ou convidado;

d) quais estudos, apresentações ou propostas foram exibidos;

e) quais decisões, encaminhamentos ou projetos decorreram das manifestações colhidas;

f) se houve outras reuniões, comunicações ou propostas posteriores.

2.4. Especificação, para cada evento apontado, dos elementos que permitiriam caracterizá-lo como negociação coletiva paralela ou tentativa de substituição da entidade sindical, distinguindo-se a mera coleta de opiniões individuais de eventual formulação de compromissos, propostas ou decisões sobre condições coletivas de trabalho.

2.5. Cópia da deliberação da assembleia-geral mencionada nos autos a respeito da participação de servidores estranhos à direção sindical nas reuniões da Mesa de Negociação Permanente, acompanhada do edital de convocação, ata, lista de presença e informações sobre sua publicidade.

2.6. Os arquivos originais das mensagens, e-mails, áudios, vídeos e demais registros apresentados por capturas de tela, preferencialmente em formato nativo, com preservação dos respectivos metadados, identificação dos interlocutores, datas, contexto das conversas e indicação das pessoas aptas a confirmar sua autenticidade.

2.7. Em relação às manifestações atribuídas a servidores que não integravam a Administração Superior, esclarecimento e apresentação de elementos indicativos do eventual vínculo entre tais condutas e a atuação institucional do MPMG, especialmente quanto a possível determinação, estímulo, coordenação, apoio ou aproveitamento das manifestações pela Administração.

2.8. Identificação das testemunhas consideradas essenciais, com dados para contato e indicação individualizada dos fatos presenciados por cada uma.

2.9. Informação sobre eventual ato de retaliação, discriminação, ameaça, restrição funcional ou tratamento desfavorável sofrido por dirigente, filiado ou servidor em razão da atividade sindical, acompanhada da documentação correspondente.

3. Solicite-se ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, que, no prazo de 30 dias, apresente manifestação e encaminhe:

3.1. Relato circunstanciado dos fatos, esclarecendo a finalidade, natureza e fundamento administrativo das denominadas “escutas ativas” e se tais atividades foram concebidas como simples consultas, processos participativos, negociação, etapa de formulação de proposta ou outro instrumento de gestão.

3.2. Cópia integral, com respectivos anexos e histórico de tramitação, dos seguintes procedimentos SEI, sem prejuízo de outros relacionados ao objeto:

- a) nº 19.16.3859.0042874/2025-03;
- b) nº 19.16.3859.0016349/2026-24;
- c) nº 19.16.3859.0030183/2026-53;
- d) nº 19.16.1956.0021737/2026-75;
- e) nº 19.16.2292.0031296/2026-06.

3.3. Os atos de criação, instalação, regulamentação, funcionamento e dissolução da Mesa de Negociação Permanente, incluindo minutas de regimento, convocações, pautas, listas de presença, atas, gravações e comunicações relativas às reuniões de 5 de setembro e 13 de novembro

de 2025.

3.4. O parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa mencionado como fundamento para a dissolução da MNP, bem como notas técnicas, despachos, estudos ou manifestações que tenham subsidiado o Ofício Circular n. 03/2026.

3.5. A íntegra dos estudos elaborados ou contratados com a Fundação João Pinheiro sobre a carreira dos servidores, abrangendo termos de referência, contratos, produtos, relatórios, versões, anexos, apresentações e materiais utilizados nas reuniões com servidores ou com o sindicato.

3.6. Comprovação das datas e formas pelas quais os referidos estudos e materiais foram disponibilizados ao SINDSEMPMG, ou, não tendo ocorrido o fornecimento, as razões concretas da restrição ou do atraso.

3.7. O cronograma completo das reuniões destinadas à “escuta ativa” sobre a reestruturação da carreira, informando, quanto a cada evento:

- a) data e local;
- b) forma de convocação;
- c) participantes e critérios de participação;
- d) pauta e metodologia;
- e) materiais apresentados;
- f) perguntas ou questões submetidas aos servidores;
- g) manifestações, sugestões ou votações registradas;
- h) gravações, atas, relatórios ou sínteses produzidas;
- i) encaminhamentos e decisões posteriores.

3.8. Informação sobre o papel conferido ao SINDSEMPMG antes, durante e depois dessas reuniões, acompanhada de convites, comunicações, respostas, propostas de reunião e comprovação de que a entidade teve acesso tempestivo aos mesmos documentos apresentados aos servidores.

3.9. Informação sobre quais canais coletivos de interlocução com o SINDSEMPMG permaneceram disponíveis após a dissolução da MNP, relacionando as reuniões realizadas, pautas discutidas, participantes e resultados alcançados.

3.10. Informação sobre a existência de minuta, anteprojeto, projeto de lei ou proposta administrativa de alteração da carreira que tenha sido elaborada ou modificada a partir das “escutas ativas”, indicando seu estado atual e a participação assegurada à entidade sindical antes da aprovação ou remessa aos órgãos competentes.

3.11. Cópia integral e atualização processual do mandado de segurança ajuizado pelo SINDSEMPMG em julho de 2026 relacionado às “escutas ativas”, incluindo as informações prestadas pelas autoridades, decisões e recursos.

3.12. Esclarecimento específico sobre os fatos ocorridos antes do início da reunião de 13 de novembro de 2025, especialmente quanto:

- a) à origem e finalidade do convite feito aos servidores que compareceram como ouvintes;

- b) à participação da Administração na escolha dessas pessoas;
- c) às razões para a insistência inicial em sua permanência;
- d) à decisão posterior de realizar a reunião sem os ouvintes;
- e) à elaboração, alteração e aprovação das diferentes versões da ata;
- f) à existência e preservação da gravação integral do encontro.

3.13. Identificação das autoridades e servidores responsáveis pela organização das reuniões, elaboração dos documentos, custódia das gravações e sistematização das contribuições recebidas.

3.14. Preservação, até ulterior deliberação, dos registros eletrônicos relacionados ao objeto, incluindo procedimentos SEI, e-mails institucionais, convocações, agendas, apresentações, gravações, atas, relatórios e bancos de dados contendo as manifestações colhidas.

Os documentos originalmente eletrônicos deverão ser apresentados, sempre que possível, também em formato que preserve sua integridade e seus metadados. Eventual alegação de sigilo legal deverá ser individualizada e fundamentada, remetendo-se a peça sob acesso restrito, em vez de simplesmente deixar de apresentá-la.

BELO HORIZONTE, 3 de setembro de 2026

VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR DO TRABALHO